

Leis



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 007/2022.

“Institui o Protocolo Eletrônico Digital – PED no SAPL da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 5ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 08 de abril de 2022, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Protocolo Eletrônico Digital – PED no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL como meio eletrônico utilizado na tramitação de documentos, matérias legislativas, processos e correspondências.

§ 1º – Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de documentos e atos que tramitam por meio eletrônico, desde a sua constituição até a conclusão, incluindo, dentre outros documentos:

a) os decorrentes de inserção de dados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

b) os digitalizados, caso houver;

c) os produzidos e inseridos no processo durante a fase instrutiva, de julgamento, de publicidade e de controle de prazos;

IV – assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário nas seguintes formas:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei específica;

b) cadastro de usuário, com acesso por meio de login e senha.

§ 2º – Fazem parte do processo eletrônico os documentos inseridos nas plataformas dos sistemas de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios e no Portal da Transparência.

Art. 2º – O Protocolo Eletrônico Digital deve observar os seguintes requisitos:

- I – ser formado de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua;
- II – possibilitar a consulta a conjuntos segregados de peças processuais;
- III – permitir a vinculação entre processos e a consulta a partir de qualquer deles;
- IV – permitir a inserção de documentos digitalizados.

Art. 3º – No recebimento de documentos será gerado protocolo eletrônico padronizado, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- I – número do processo;
- II – data da autuação;
- III – identificação do(s) interessado(s);
- IV – assunto;
- V – origem.

Art. 4º – Os documentos em tramitação por meio físico poderão ser convertidos em meio eletrônico, mediante digitalização, e juntados ou apensados ao processo eletrônico mediante assinatura do servidor responsável.

Art. 5º – O Protocolo Eletrônico Digital considera-se realizado no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.



Art. 6º – Os documentos, matérias legislativas, normas jurídicas, processos e correspondências serão protocolados de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h.

Parágrafo único – Não poderá protocolar fora do horário estipulado no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 11 de abril de 2022.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221